



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR N.º 019, DE 23 DE MARÇO DE 2004

AUTORIZA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA DE TERRENO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO TAQUARIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, decretou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art.1º – Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito real de uso de terreno de sua propriedade com área de 2.078,00m²(dois mil e setenta e oito metros quadrados), situado à Avenida Vereador Antônio Inácio da Silva, com as seguintes medidas e confrontações: medindo pela frente com a mesma Avenida, 52,80m(cinquenta e dois metros e oitenta centímetros); e daí, continuando pela Avenida até a Praça, em curva, em uma medida aproximada de 44,00m(quarenta e quatro metros) até à Rua das Orquídeas; medindo de frente à esta mesma Rua 8,50m (oito metros e cinquenta centímetros) até uma Rua sem denominação; voltando à esquerda, por esta mesma Rua até a divisa com a Paróquia de São Sebastião em uma medida de 77,60(setenta e sete metros e sessenta centímetros); novamente virando esquerda, confrontando com a Paróquia de São Sebastião, até o ponto de partida, em uma medida de 40,20(quarenta metros e vinte centímetros); totalizando uma área de 2.078,00m²(dois mil e setenta e oito metros quadrados), bem como da quadra poliesportiva existente na referida área de terreno.

Art.2º - A presente concessão será outorgada em favor da Associação dos Moradores do Bairro Taquaril, instituição civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.058.376/0001-64, com sede e foro em São Gotardo/MG e terá como finalidade única a construção de sua sede própria, não podendo ser destinada a outra finalidade sem prévia autorização do poder legislativo municipal.

Art.3º - A concessão de direito real de uso será outorgada por contrato público e intransferível, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, se atendidas as disposições do art.4º desta Lei.

Art.4º - Fica a Associação dos Moradores do Bairro Taquaril obrigada a iniciar a construção no prazo máximo de 01(um) ano a contar da promulgação da presente lei complementar, devendo concluir a obra dentro do prazo de 10 (dez) anos, condição esta para a prorrogação da concessão de uso.

Art.5º - Caso cesse a finalidade proposta no artigo 2º desta Lei Complementar, reverterão ao Patrimônio Municipal, a qualquer tempo, as benfeitorias existentes sem direito a indenização.

Art.6º - Fica expressamente proibido ao concessionário, sob pena de reversão imediata da concessão, vender, ceder, emprestar, alugar ou proceder qualquer tipo de alienação do imóvel objeto desta Concessão de Direito Real de Uso.

ADMINISTRAÇÃO 2004 A 2004



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.7º - Fica dispensada a concorrência pública nos termos do art.113, § 1º da Lei Orgânica Municipal, por se tratar de entidade assistencial.

Art.8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar ocorrerão à conta de dotações próprias do orçamento do município.

Art.9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 23 de março de 2004.


Mirian Elaine Venâncio
Prefeita Municipal

